DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	4
Aposentadoria	4
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.761, DE 29 DE JULHO DE 2021.

''Complementa e adota novas regras a serem cumpridas no âmbito do Município de Orindiúva, necessárias ao enfrentamento e combate à COVID-19, e dá outras providências ''.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de implementação de novas medidas em combate à pandemia provocada pela Covid-19;

Considerando a permanência de todo o estado de São Paulo na Fase de Transição, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades;

Considerando o Decreto Estadual nº65.856, de 7 de julho de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

D E C R E T A:

Artigo 1º. - No âmbito do Município de Orindiúva fica obrigatória a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância da continuidade da fase de Transição, do Plano São Paulo, a partir do dia 01 de agosto de 2021 até o dia 16 de agosto de 2021.

Artigo 2º. - A partir do dia 01 de agosto de 2021 até o dia 16 de agosto de 2021, o Município passará a vigorar com as seguintes regras:

I- Ficam autorizadas as atividades comerciais com atendimento presencial entre 6h e 24h;

II- Ficam autorizadas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas, observadas as regras de capacidade de ocupação e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

III- Todos os serviços gerais ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 24h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários;

IV- As academias ficam autorizadas a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 24h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários;

V- Salão de Beleza e Barbearias ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 24h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários;

VI- Fica obrigatória a adoção de escalonamento de entrada e saída nas atividades de Comércio, Serviços e Indústrias.

Parágrafo 1º. Todos os estabelecimentos autorizados deverão funcionar com a capacidade de 80% (oitenta por cento) de ocupação, observada a aplicação de protocolos rigorosos sanitários.

Parágrafo 2º. É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes.

Artigo 3º. – A partir do dia 17 de agosto de 2021 ficarão observadas as regras da Retomada Segura com a ocupação de até 100% nos estabelecimentos, obrigatório uso de máscara em todos os ambientes e a adoção de protocolos de distanciamento social e higiene.

Artigo 4º. - Ficam incluídas nas proibições previstas neste Decreto, independentemente da quantidade de pessoas, a locação de espaços, chácaras, edículas, salões, ou qualquer espaço de lazer ou recreio, uso de espaço privado e público de recreação, parques, beira de rios, e a realização de festas privadas ou públicas, inclusive em âmbito familiar.

Artigo 5º. - Durante a vigência deste Decreto fica autorizado no âmbito do Município de Orindiúva o comércio ambulante, desde que observadas a adoção de protocolos sanitários rigorosos e a obrigatoriedade do uso de máscaras.

Artigo 6º. - As aulas e demais atividades educacionais

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

ocorrerão de forma semipresencial, mantendo-se também a forma remota (via internet).

Artigo 7º. - A utilização obrigatória de máscaras permanece em vigor e por tempo indeterminado, qualquer pessoa deverá usar máscara, e os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão disponibilizar máscaras a seus colaboradores obrigando o uso das mesmas, ficando vedada a entrada de pessoas/clientes sem usar máscara, sob pena de incorrer nas seguintes sanções:

I- Advertência no primeiro caso;

II- Na reincidência, a imposição de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19) perfazendo o valor total de 523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos) para o infrator, e no caso de estabelecimento para cada cliente e colaborador que for constatado não utilizando máscara no estabelecimento;

III- Além da multa prevista nos moldes do inciso anterior, a interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica facultada aos órgãos da Secretaria Estadual de Segurança Pública, inclusive a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a remessa de cópias das ocorrências e/ou boletins de ocorrência, para que a Administração Pública Municipal aplique o disposto neste artigo em face do(s) infrator(es).

Artigo 8º. - Fica o Departamento Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal incumbida de fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que descumprirem as disposições contidas neste Decreto, devendo enviar as autuações e imposição de penalidade a Polícia Judiciária do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 9º. - Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Artigo 10. - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus COVID- 19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – No prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – Permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – Aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 11. - A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva. Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Policia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste decreto.

Artigo 12. - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Orindiúva, 29 de julho de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA N.º 005/2020

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA".

A Diretora Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ORINDIÚVA - ORINDIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA, implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, nos termos da regra transitória prevista no artigo 6º da pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 005/2020 são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA, portadora do RG n.º 14.722.568 (SSP/SP) e do CPF n.º 066.316.768-00, nascida em 06/08/1964.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor do provento será a última remuneração do cargo efetivo, que nesta data corresponde a R$ 9.574,46 (nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Orindiúva/SP, 01 de abril de 2020.

_____

CÁSSIO EDUARDO FRANCHI DA SILVA

Diretor de Bnefícios

PORTARIA Nº 006/2020

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade a Sra. TERCILIA NUNES DA SILVA".

A Diretora Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ORINDIÚVA - ORINDIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Sra. TERCILIA NUNES DA SILVA, para que fosse concedida a sua Aposentadoria por Idade;

CONSIDERANDO, que os documentos que instruíram o processo administrativo n.º 006/2020, são os suficientes para a análise do requerimento;

CONSIDERANDO, que a requerente implementou todos os requisitos para a concessão do benefício nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III da Carta Magna c.c. o art. 82 da Lei nº 1.152/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III da Carta Magna c.c. o art. 82 da Lei nº 1.152/2012, à servidora TERCILIA NUNES DA SILVA, RG n.º 11.086.194, CPF/MF n.º 086.537.058-30, nascida em 29/03/1960.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será a proporcionalidade da média das 80% maiores contribuições efetuadas pela servidora, que nesta data corresponde a R$ 934,07 (novecentos e trinta e quatro reais e sete centavos), com elevação para o valor

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), face ao disposto no art. 201, § 2º da CF e art. 99, § 5º, inciso I da Lei Municipal nº 1.152/2012.

Art. 3º - Nos termos do § 1º do art. 99 da Lei nº 1.152/2012, os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos aposentados do INSS, vez que no presente caso não há paridade entre ativos e inativos

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Orindiúva/SP, 01 de abril de 2020.

_____

MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA

Diretora Presidente do ORINDIPREV

PORTARIA Nº 007/2020

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. MANOEL FIGUEIRA DE SOUZA".

A Diretora Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ORINDIÚVA - ORINDIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Laudo médico pericial que sugere pela aposentadoria por invalidez permanente ao MANOEL FIGUEIRA DE SOUZA;

CONSIDERANDO, que os documentos que instruíram o processo administrativo n.º 007/2020 são os suficientes para a análise do requerimento;

CONSIDERANDO, que o requerente implementou todos os requisitos para a concessão do benefício nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I da CF, bem como na art. 69 da Lei Municipal nº 1.152/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao servidor MANOEL FIGUEIRA DE SOUZA, RG n.º 29.543.215-9, CPF/MF n.º 117.554.308-09, nascido em 16/11/1955.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor do provento será a última remuneração do cargo efetivo, que nesta data corresponde a R$ 1.720,77 (mil setecentos e vinte reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que no presente caso, há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Orindiúva/SP, 01 de abril de 2020.

_____

MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA

Diretora Presidente do ORINDIPREV

PORTARIA Nº 008/2020

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Especial de Professor à Servidora JACQUELINE NUNES DOS SANTOS COSTA".

A Diretora Presidente do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ORINDIÚVA - ORINDIPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. JACQUELINE NUNES DOS SANTOS COSTA, implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

idade e tempo de contribuição especial de professor, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 com as reduções do § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 008/2020, são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE PROFESSOR à servidora JACQUELINE NUNES DOS SANTOS COSTA, RG n.º 15.206.715-2-SSP/SP, CPF nº 070.386.278-21, nascida em 18/11/1969.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será a última remuneração do cargo efetivo, que nesta data corresponde a R$ 5.787,81 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores em atividade, vez que, no presente caso, há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Orindiúva/SP, 06 de abril de 2020.

MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA

Diretora Presidente do ORINDIPREV

Licitações e Contratos

Extrato

Processo n.º 000093/21 - PREGÃO PRESENCIAL 0028/21

Contrato n.º 0125/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: BRENO R. RODRIGUES CONFECCOES E COMERCIO.

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS DIVERSOS PARA CONFECÇÕES DE UNIFORMES, ENXOVAIS, ROUPA DE CAMA, E OUTROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R$ 60.693,40 sessenta mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos

Dotação: 02.02.00 - Fundo Social de Solidariedade / 08.244.0105 08.244.0105.2006 - Fundo Social de Solidariedade / 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Data: 29 de julho de 2021.

PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA/SP, CONVOCA, Sr. JAIRO DOS SANTOS SANTANA, conforme aprovação em CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018, realizado em 08/04/2018, para o cargo de CONTADOR, para que compareça munido dos documentos que comprovem os requisitos mínimos exigidos no item 2.1.2 do Edital do Concurso Público nº 01/2018, na Avenida José Fábio Garcez Novaes, nº 668, Centro, Orindiúva/

SP, telefone 17 – 38161238, e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br, entre o período de 30/07/2021 a 12/08/2021.

O candidato convocado que não comparecer, e manifestar expressamente o seu interesse, será considerado desistente.

Câmara Municipal de Orindiúva, 29 de julho de 2021.

Leonardo Januário da Silva

Presidente da Câmara